

ARTIGO 3.º

(Plano de elaboração da Constituição)

10 A Constituição será elaborada de harmonia com o seguinte plano:

1.º Apresentação de projectos de Constituição e de propostas de sistematização do texto constitucional;

2.º Nomeação de comissão que, tendo em vista os projectos e as propostas apresentados, dê parecer sobre a sistematização da Constituição;

20/45 3.º Debate na generalidade sobre os projectos e propostas e o parecer da comissão, e aprovação pela Assembleia do ~~esquema~~ <sup>sistema</sup> geral da Constituição;

20/45 4.º Nomeação de comissões para elaborar pareceres sobre as matérias dos diferentes títulos ou capítulos da Constituição, nos prazos determinados pela Assembleia.

20/45 5.º Debate na generalidade e na especialidade e votação a respeito de cada título ou capítulo da Constituição, ~~com base em todos~~ <sup>com base em todos</sup> os projectos e propostas até então;

apresentados e nos pareceres das respectivas comissões;

20/45 6.º Nomeação de comissão encarregada de proceder à harmonização dos títulos ou capítulos da Constituição aprovados e à redacção final do texto;

7.º Aprovação global da Constituição pela Assembleia Constituinte.